

12. 9. 61.

167

J.A.

SEGUNDA TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24.911 - RIO DE JANEIRO

00482010  
00460240  
09111000  
00000150

ACÓRDÃO

*Extranumerário - Exigência de proposta do chefe de Serviço - Recurso denegado; agravo desprovido.*

Recurso denegado; agravo desprovido. Não pode ser considerada contrária à letra e ao espírito da Constituição e das Leis da República, para efeito de admissão de recurso extraordinário, o dispositivo da Lei estadual que, para a dispensa do extranumerário, exige proposta escrita do Chefe do Serviço.

Relatados estes autos de Agravo de Instrumento nº 24.911, do Rio de Janeiro, sendo agravante a Fazenda Pública Estadual e agravado Ademar Borges Spinoza,

Resolve o Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, à unanimidade, negar provimento ao agravo, em notas taquigráficas precedentes.

Custas ex lege.

Brasília, 12 de setembro de 1961.

Saparyette de Andrade  
Presidente

Vitor Bóas  
Relator

12. 9. 61.

168

J.A.

SEGUNDA TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24.911 - RIO DE JANEIRO

RELATOR : O SENHOR MINISTRO VILAS BÔAS.  
AGRAVANTE: Fazenda Pública Estadual.  
AGRAVADO : Ademar Borges Spínosa.

## R E L A T Ó R I O

00482010  
00460240  
09112000  
00000290

O SENHOR MINISTRO VILAS BÔAS: - O despacho agravado é da lavra do ilustre Presidente Luciano Álvares (f.7).

Na minuta de fls. 2 e segts., procura a Fazenda / do Estado demonstrar que propusera grave questão federal à solução desta Córte Suprema.

A resposta de Ademar Borges Spínosa está a fls. / 16 e segts.

A douta Procuradoria Geral da República sugere provimento para melhor exame da espécie.

\* \* \* \*

Agv. Instr. nº 24.911 - RJ

- 2 -

## V O T O

O SENHOR MINISTRO VILAS BÔAS (RELATOR): - Foi em face da legislação estadual, inegavelmente, que se / proferiu a decisão assim resumida:

"Extranumerário mensalista só pode / ser dispensado procedendo justificativa escrita do Chefe de Serviço a que estiver imediatamente subordinado".

Francamente, não encontro aí ofensa à Constituição ou às Leis da República, nem se me apresenta conflito jurisprudencial a campor, para admitir o recurso extraordinário.

Nesta hora difícil, há inconfundível preocupação para asperar todos os trabalhadores. A tendência para estender aos extranumerários o regime jurídico do Estatuto dos Funcionários Públicos, dentro do possível, é inegável (Lei 1.711, art. 252).

Se a lei local exige não inquérito administrativo, mas uma proposta fundamentada do Chefe do Serviço, para a dispnosa do servidor, essa garantia mínima, aliás outorgada aos obreiros em geral, não pode ser desprozada.

Com isso se substitui o arbítrio pela pavidência ordinária, humanizando-se a Lei, sem criar estabilidade a favor do empregado que, mesmo bom, poderá ser dispensado se a função se extingue ou se torna desnecessária.

Deigo provimento ao agravo.

00482010  
00460240  
09113000  
01040310

12.9.61  
TJP

170

SEGUNDA TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24.911 - RIO DE JANEIRO

00482010  
00460240  
09114000  
00000460

AGRAVANTE:- Fazenda Pública Estadual.

AGRAVADO:- Admar Borges Spinosa.

D E C I S Ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:  
NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO, UNÂNIMEMENTE.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Lafayette de  
Andrada.

Relator:- o Exmo. Sr. Ministro Vilas Bôas.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Minis-  
tros Victor Nunes, Vilas Bôas, Hahnemann Guimarães, Ribeiro  
da Costa e Lafayette de Andrada.

---

HUGO MOSCA - VICE DIRETOR GERAL